



#### Edital de Chamamento Público nº 002/2017

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento, tendo por objeto a execução de projeto voltado à formação sócio-educativa e profissional e inserção no mercado de trabalho de adolescentes com idade entre 16 e 18 anos incompletos, matriculados no ensino médio

#### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO:

- 1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de 01 (uma) entidade sem fins lucrativos, que tenha como atividade a formação socioeducativa e profissional de adolescentes, visando à celebração de Parceria com a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul JUCEMS, a ser formalizada por Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- **1.2** O procedimento de seleção será regido com base no Livro I, Título II, Capítulo V, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 Lei da Aprendizagem; e regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Estadual nº 14.494 de 2 de junho de 2016, que tratam de parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).
- **1.3** A OSC selecionada receberá apoio financeiro no valor de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para a execução do objeto no prazo de até 12 meses.

#### 2. OBJETO DA PARCERIA:

**2.1** O Termo de Fomento, terá por objeto o repasse financeiro para custear despesas, à entidade sem fins lucrativos, que tenha como atividade a formação socioeducativa e profissional de adolescentes, com idade entre 16 a 18 anos incompletos, e sua inserção e integração no mercado de trabalho, para colocar a disposição da JUCEMS, 04 (quatro) menores aprendizes,





onde deverão cumprir a carga horária de 05 horas diárias de segunda a sexta-feira e 03 horas de aprendizagem teórica dada pela OSC selecionada e possam fazer o aperfeiçoamento de sua aprendizagem em diversas áreas, inserção e integração no mercado de trabalho e, consequentemente, promoção social.

#### **2.2** Objetivos específicos da parceria:

- a) Aumentar a possibilidade de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho formal e em oportunidades de geração de trabalho e renda;
- b) Oferecer cursos de capacitação e treinamento básicos aos adolescentes de 16 a 18 anos, para trabalharem como auxiliares de escritório em geral, de forma a evitar a precariedade do emprego para essa camada social em virtude de falta de formação profissional adequada e agregar valor aos conhecimentos e habilidades teóricos já adquiridos pelos adolescentes, propiciando-lhes a oferta de novas modalidades de formação profissional, em conformidade com o padrão tecnológico vigente de organização do trabalho;
- c) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário, social, profissional, o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade, respeito mútuo, ampliando o universo informacional dos adolescentes, bem como estimulando o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos;
- d) Propiciar informações e vivências sobre direitos e deveres sociais, civis e políticos.
- **2.3** O presente Edital estimula a apresentação de projetos que, no adimplemento dos objetivos citados no item anterior se proponham ações de capacitação teórica por meio de cursos e palestras durante a aprendizagem, de modo a promover o desenvolvimento da cidadania, da ética, da expressão escrita e oral, da orientação ao mercado de trabalho, de atendimento ao público, de noções básicas administrativas e de informática básica.

#### 3. JUSTIFICATIVA

#### 3.1 Política, Plano, Programa ou Ação em que se insere o objeto da parceria:

A ação da parceria tem por finalidade o cumprimento da política pública voltada à promoção da formação socioeducativa e profissional de adolescentes, com idade entre 16 a 18 anos incompletos, e sua inserção e integração no mercado de trabalho, atendendo ao disposto no, Título II, Capítulo V, da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei n. 10.097, de 19 de dezembro de 2000 - Lei da Aprendizagem.





O seu propósito é contribuir para o desenvolvimento social e profissional do adolescente, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, oportunizando-lhes assim, sua primeira experiência profissional. Por consequência, contribui também com o aumento da renda familiar do adolescente, seu interesse pela escola e a inclusão social. As atividades devem observar os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE n. 723, de 23 de abril de 2012.

#### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

- **4.1** Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art.2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal n° 13.019/14:
  - a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
  - b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n°9.867, de 10 novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação do risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para o fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacidades para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
  - c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- **4.2** Para participar deste Edital a OSC deverá declarar, conforme Modelo do Anexo I deste Edital que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- **4.3** Não será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.





### 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

- **5.1** Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
  - a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art.33, "caput", I, e art.35, "caput", III da Lei Federal n° 13.019/14);
  - b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art.33, "caput", inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);
  - c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art.33, "caput", inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);
  - d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (art.33, "caput", inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/14);
  - e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art.26, "caput", inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art.33, "caput", inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/14);
  - f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme Modelo do Anexo III deste Edital, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria (art.26, "caput", inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16);
  - g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art.26, "caput", incisos IV a VI do Decreto Estadual n°14.494/16 (art.34, "caput", inciso II, da Lei Federal n° 13.019/14);





- h) apresentar cópia da ata de eleição do dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Modelo do anexo IV deste Edital (art.34, "caput", incisos V e VI, da Lei n° 13.019, de 2014, e art.26, "caput", VII, do Decreto Estadual n° 14.494/16);
- i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração constante do Modelo do Anexo V deste Edital (art.34, "caput", inciso VII, da Lei Federal n° 13.019/14 e, art.26, "caput", inciso VIII, do Decreto Estadual n° 14.494/16); e
- j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art.2°, inciso I, alínea "b", e art.33, §3°, Lei Federal n°13.019/14).
- **5.1.1** Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas "a" e "b" do item 5.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art.33, §§2° e 3°, da Lei Federal n° 13.019, de 2014).
- **5.1.2** Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d" no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Estadual, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art.33, "caput", inciso V, alínea "a" da Lei n° 13.019/2014).
- **5.1.3** Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea "f", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art.33, "caput", inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei Federal n°13.019, de 2014 e, art.26, "caput", inciso X e §1°, do Decreto Estadual n° 14.494/16);
- **5.2** Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:
  - a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art.39, "caput", I da Lei Federal n° 13.019/14);
  - b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art.36, "caput", inciso II, da Lei Federal n° 13.019/14);
  - c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a





vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art.39, "caput", inciso III e §§ 5° e 6°, da Lei Federal n° 13.019/14, e art.27, "caput", I e §§1° e 2°, do Decreto Estadual n° 14.494/16);

- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art.39, "caput", inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art.73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art.73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art.39, "caput", inciso V, da Lei Federal nº13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art.39, "caput", inciso VI, da Lei Federal n° 13.019/14); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (art.39, "caput", inciso VII, da Lei federal n° 13.019/14).

#### 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

**6.1** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo constituída pelo seguintes membros: AMANDA YABUSAME, matrícula 468494021, ocupante do cargo efetivo de Analista de Atividades Mercantis; DJAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 84399022, ocupante do cargo efetivo de Analista de Atividades Mercantis e LUIZ FLÁVIO MENDONÇA, matrícula 84840022, Chefe do Departamento de Administração e RH, Símbolo DGA4, designados pela Portaria "P" JUCEMS/GP N° 004/2018 de 07 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n° 9.592 do dia 08 de fevereiro de 2018.





- **6.2** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público (art.27, §§2° e 3°, da Lei Federal n° 13.019/14, e art.14, §6° do Decreto Estadual n° 14.494/16).
- **6.3** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção (art.14, §7°, do Decreto Estadual n° 14.494/16).
- **6.4** Configurado o impedimento, o membro deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art.27, §§2° e 3°, da Lei federal n° 13.019/14, e art.14, §8°, do Decreto Estadual n°14.494/16).
- **6.5** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art.14, §2°, do Decreto Estadual n°14.494/16).
- **6.6** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

#### 7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

7.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas:

#### Tabela1:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
	Publicação do Edital de Chamamento Público	02/07/2018
	Data-limite para impugnação ao Edital de Chamamento Público	11/07/2018
	Data-limite para envio das propostas pelas OSCs	31/07/2018
	Sessão pública de abertura das propostas	08/08/2018
	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	10/08/2018
	Divulgação do resultado preliminar	14/08/2018
	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	20/08/2018
	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	28/08/2018
	Homologação e Publicação do resultado definitivo do processo de	04/09/2018





seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

**7.2** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts.33 e 34 da Lei Federal n° 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art.39, da Lei federal n° 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada, nos termos do art.28 da Lei Federal n° 13.019/14.

#### 7.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

**7.3.1** O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio eletrônico oficial da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS na internet <a href="www.jucems.ms.gov.br">www.jucems.ms.gov.br</a>, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

#### 7.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

- **7.4.1** As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, contendo o formulário "PROPOSTA" (ANEXO II), a ser protocolado, no período de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital.
- **7.4.2** Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.
- **7.4.3** As propostas deverão ser entregues, pessoalmente no Protocolo Geral da JUCEMS ou Via Postal (Sedex ou Carta registrada com aviso de recebimento) na sede da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL JUCEMS, situada à Rua Dr. Arthur Jorge, 1.376, Centro, CEP: 79.010-210, Campo Grande MS, de segunda a sexta-feira, no horário das 7 horas e 30 minutos as 13 horas e 15 minutos, a contar da publicação do Edital.
- **7.4.4** Somente serão aceitas as propostas encaminhadas via postal que porventura chegarem ao destino, JUCEMS, após a data estabelecida como prazo quando comprovado, por meio de





carimbo, recibo ou autenticação de postagem, que o objeto postado e registrado nos Correios ocorra dentro do prazo estabelecido no edital.

**7.4.5** O envelope lacrado, com a identificação da instituição proponente, contendo a Declaração de Ciência e Concordância (ANEXO I), a Proposta (ANEXO II) e a Cópia da Proposta em versão digital (CD ou PEN DRIVE), deverá constar com a seguinte inscrição:

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.002/2017

#### **PROPOSTA**

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Remetente: Nome da OSC

Nome do Projeto Endereço da OSC

Destinatário: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

DO SUL – JUCEMS

Rua Dr. Arthur Jorge, 1.376, Centro, CEP: 79.010-210, Campo Grande – MS.

- **7.4.6** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.
- **7.4.7** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
- **7.4.8** As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo do Anexo II deste Edital, devendo conter no mínimo as seguinte informações:
  - a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
  - b) as ações a serem, executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;





- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.
- **7.4.9** Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.
- **7.4.10** É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua abertura em sessão pública a ser realizada no dia 08/08/2018 às 9 (nove) horas, na sede da JUCEMS situada à Rua Dr. Arthur Jorge, 1.376, Centro, CEP: 79.010-210, Campo Grande MS.
- **7.4.11** Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

#### 7.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

- **7.5.1** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.
- **7.5.2** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 01 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.
- **7.5.3** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 02 abaixo, observado o contido no Modelo do Anexo II Elaboração da Proposta.
- **7.5.4** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima
1)		
Descrição das ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a	-Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) -Não atendimento ou o atendimento	4,0





cumprimento das metas, em consonância com o objeto da parceria.			
Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) -Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	2,0	
Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) -Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	1,0	
Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<ul> <li>O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0).</li> <li>O valor global proposto é igual ao valor de referência ou até 10% (dez por cento) mais baixo do que este (0,5).</li> <li>Valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</li> </ul>	1,0	
Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul> <li>Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</li> <li>Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0)</li> <li>Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)</li> </ul>	2,0	





#### Pontuação Máxima Global

10.0

- **7.5.5** A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.
- **7.5.6** Serão eliminadas aquelas propostas que contrariam a Lei Federal n. 13.019/2014, o Decreto Estadual n.14.494/2016, e este Edital de Chamamento Público e quando:
  - a) a proponente não se enquadre como Organização da Sociedade Civil, nos termos do inciso I do art.2° da Lei Federal n. 13.019/2014 e inciso II do artigo 3° do Decreto Estadual n.14.494/2016.
  - b) a proposta for enviada após o prazo estabelecido neste edital.
  - c) a proposta não apresentar todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.
- **7.5.7** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- **7.5.8** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento item 1.
- **7.5.9** Persistindo o empate será considerada vencedora a entidade que oferecer o menor preco.

#### 7.6 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:

**7.6.1** A Administração Pública Estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da JUCEMS, www.jucems.ms.gov.br , iniciando-se o prazo para recurso.

#### 7.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado:

- 7.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 7.7.2 Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 14.494/16, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão no Diário Oficial ao Estado, ao colegiado





que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999).

- 7.7.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- **7.7.4** Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados na sede da JUCEMS até as 13 horas e 15 minutos.
- **7.7.5** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

#### 7.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

- **7.8.1** A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias.
- **7.8.2** Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Presidente da JUCEMS, para decisão final.
- **7.8.3** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- **7.8.4** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 7.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

- **7.9.1** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Estadual deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da JUCEMS <a href="www.jucems.ms.gov.br">www.jucems.ms.gov.br</a>, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Estadual n° 14.494/16).
- **7.9.2** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6°, da Lei Federal n° 13.019, de 2014).
- **7.9.3** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a





Administração Pública Estadual poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

- **7.9.4** Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.
- **7.9.5** Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Estadual poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

#### 8. DA CELEBRAÇÃO:

**8.1** O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano
	de Trabalho e comprovação de requisitos estatuários e documentais
	exigidos para a celebração
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do Plano de Trabalho
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico
5	Assinatura do instrumento de parceria
6	Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul

- 8.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.
- **8.2.1** Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25, "caput", do Decreto Estadual nº 14.494/16) e a documentação exigida





para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, "caput" e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e arts. 26 e 27 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

- **8.2.2** Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial, art. 22 da Lei Federal n° 13.019/14, e o art. 25 do Decreto Estadual n° 14.494/16), observado os Anexos XII a XV Plano de Trabalho deste Edital.
- **8.2.3** O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma e cronograma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- **8.2.4** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.





- **8.2.5** Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do "caput" do art. 2°, nos incisos I a V do "caput" do art. 33 e nos incisos II a VII do "caput" do art. 34 da Lei Federal n° 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;
- II comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;
- III comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 26, III do Decreto Estadual nº 14.494/16):
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V Certidão Negativa de Débitos Estaduais;





- VI Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- VII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VIII Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
- IX relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Modelo do Anexo IV deste Edital;
- X comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, o que pode ser feito por meio de contrato de consumo de água, luz, telefone ou contrato de locação, acompanhado da Declaração de Endereço constante do Modelo do Anexo V deste Edital;
- XI Declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Modelo do Anexo VI- Declaração de Não Impedimento, deste Edital;
- XII Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações físicas, condições materiais, capacidade técnica-operacional adequadas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, acompanhada de comprovantes, tais como: contrato de locação ou escritura do imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho com a devida qualificação Modelo do Anexo VII deste Edital;
- XIII Declaração do representante legal de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 27 I, a e b do Decreto), conforme Modelo do Anexo VIII deste Edital;
- XIV Declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art.27, II do Decreto), conforme Modelo do Anexo IX deste Edital;





- XV Declaração do representante legal de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (art. 27, III do Decreto): membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; Modelo do Anexo X deste Edital.
- **8.2.5.1** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões IV, V e VI previstas no item 8.2.5 deste Edital.
- **8.2.5.2** As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões IV, V e VI previstas no item 8.2.5 deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
- **8.2.6** O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio físico, devendo ser entregues pessoalmente no Protocolo Geral da JUCEMS de segunda a sexta- feira, no horário da 7 horas e 30 minutos as 13 horas e 15 minutos ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) na sede da JUCEMS, situada à Rua Dr. Arthur Jorge, 1.376, Centro, CEP: 79.010-210, Campo Grande MS.

## 8.3 Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho:

- **8.3.1** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 5.1 deste Edital), a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 5.2 deste Edital). Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.
- **8.3.2** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Estadual deverá consultar o Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.





- **8.3.3** A Administração Pública Estadual examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- **8.3.4** Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2°, do Decreto Estadual n° 14.494/16). Para tanto, administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3° do art. 25 do mesmo Decreto.

#### 8.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:

- **8.4.1** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constate evento que impeça a celebração ou quando as certidões IV, V e VI do item 8.2.5 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto Estadual nº 14.494/16).
- **8.4.2** Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3° e 4°, do Decreto Estadual nº 144.94/16).
- **8.4.3** Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 8.2.5 (incisos I até XV) deste Edital ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 8.2.5 deste Edital e a administração procederá e verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1° e 2°, da Lei Federal nº 13.019/14), conforme previsto nos itens 8.1 a 8.5 deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

#### 8.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de Parceria:

**8.5.1** A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5°, do Decreto Estadual n° 14.494/16).





- **8.5.2** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão dos pareceres técnico e jurídico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- **8.5.3** No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.5 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- **8.5.4** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

## 9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

- **9.1** Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:
- Funcional Programática nº 71202.23.692.0069.8151.0001
- Unidade Orçamentária: 710202 Unidade Gestora: 71202
- Natureza da Despesa: 33504301 Fonte de Recursos n. 0240
- **9.2** Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 11, § 1°, do Decreto Estadual n° 14.494/16).
- **9.3** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, §1°, e art. 42, §1°, inciso 11, ambos do Decreto Estadual n° 14.494/16).
- **9.4** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.





- **9.5** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14, e os arts. 32 e 33 do Decreto Estadual nº 14.494/16.
- 9.6 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14, e nos arts. 35 a 41 do Decreto Estadual nº 14.494/16. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- **9.7** Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14):
- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade;
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- **9.8** E vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **9.9** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à





Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**9.10** O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

#### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **10.1** O presente Edital será divulgado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da JUCEMS <a href="www.jucems.ms.gov.br">www.jucems.ms.gov.br</a> com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital na imprensa oficial.
- **10.2** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 ou no Decreto Estadual nº 14.494/16, devendo protocolar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, no endereço da sede da JUCEMS situada à Rua Dr. Arthur Jorge, 1.376, Centro, CEP: 79.010-210, Campo Grande MS, de segunda a sexta-feira, no horário das 07 horas e 30 minutos as 13 horas e 15 minutos.
- **10.3** A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção ou a autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do seu recebimento para manifestação.
- **10.4** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição protocolada no endereço informado 10.2 deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- **10.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- **10.6** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **10.7** A JUCEMS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.





- **10.8** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 10.9 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.
- **10.10** A Administração Pública Estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.
- **10.11** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- **10.12** Este Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página oficial da JUCEMS (www.jucems.ms.gov.br). Igualmente, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, após formalizados os Termos de Fomento, relativo às propostas selecionadas, serão mantidos, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- **10.13** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:





### ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de
identidade n.º expedida pela, inscrito (a) no CPF sob o n.º
, na qualidade de representante legal, declaro que a [Nome da
Organização da Sociedade Civil], sediada no, Bairro, CEP:
, inscrita no CNPJ sob o n.º, está ciente
e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2017 e em
seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e
legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
Local-UF, data
(assinatura)
(nome e cargo do representante legal da OSC)





### ANEXO II – ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO
1.1. Da Proposta
- Nome da Proposta:
- Descrição da realidade:
- Descrição da realidade.
- Nexo entre a realidade descrita e os objetivos propostos:
- Resumo da proposta:
1.2 Identificação da Organização Proponente
- Nome:
- CNPJ:
- Data da Fundação:
- Registro no CNPJ:
- Endereço completo:
- Bairro:
-Município:
-CEP:
-UF:
-Número de telefone e Fax com DDD:
- E-mail:





Abrangência da Proposta (Estado	, Cidade)		
Prazo de Execução			
Valor Global da Proposta			
1.3. Do Representante Legal			
Nome			
Endereço			
Endercço			
Município	Estado		CEP
Telefones		E-mail	
Documentação			





N°. da Identidade	Data da Expedição	Órgão	CPF

1.4 Do Representante Técnico		
Nome		
Formação		
Telefone	E-mail	

#### 2. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO

Deve ser apresentado um breve histórico da organização. O que é, qual sua missão, quais as principais fontes de recurso, quem a constitui, quanto tempo atua, qual seu foco de atuação, quais seus principais objetivos.

#### 3. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Deve ser apresentado de forma sucinta do que se trata o projeto, esclarecendo se este já foi executado, se está em andamento ou se será realizado pela primeira vez. Em que realidade o objeto da parceria vai atuar, onde será desenvolvido, quais serão os participantes do projeto, faixa etária, escolaridade, etnia e como a comunidade vai participar do projeto

### 4. JUSTIFICATIVA





Deve oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação à qual o projeto pretende intervir, localizar onde o projeto será desenvolvido, definir sua abrangência, apresentar justificativas fundamentando a razão pela qual o projeto deve ser implementado.

5. OBJETIVOS	
5.1. Geral	

Deve formular com clareza o que se pretende alcançar. Deve ser sucinto, focado e responder a seguinte pergunta: Qual o alcance social que se deseja realizar?

#### 5.2. Específicos

Deve detalhar o objetivo geral, representando uma estratégia para o alcance do objetivo geral do projeto. Eles devem ser capazes de demonstrar aspectos mais concretos, mostrar números e ações que estejam convergindo para alcançar o objetivo geral.

#### 6. DESCRIÇÃO DE METAS

Devem ser explicitadas de forma quantitativa. As metas tem que ser claras, pois as mesmas servirão de parâmetros para a aferição dos resultados.

#### 7. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Devem ser explicitadas o como fazer do projeto, conceitos adotados, as técnicas e os instrumentos a serem empregados, a forma de integração dos públicos atendidos. A natureza e as principais funções da Equipe.

#### 8. INDICADORES



após a execução do projeto.



Devem demonstrar a partir de dados da realidade concreta a relação entre o previsto e o realizado/alcançado citando os meios de verificação

Indicadores		Meio de Verificação	
9. AVALIAÇÃO			
resultados esperados. Qu avaliações utilizadas, qua	ais os mecanismos utiliza ando irão ocorrer as avalia	dos para alcançar os resultações (periodicidade), como	quantitativos e qualitativos dos tados. Deve definir os tipos do serão realizadas as avaliações visitas técnicas, dentre outros).
Objetivo Específico	Indicadores de Resultados	Meios de Verificação	Periodicidade
10. PÚBLICO ALVO			
Deve identificar a quem s	e destinam as ações do pro	jeto o número de pessoas.	
11. RESULTADOS ESP	ERADOS		

Deve enumerar todos os resultados esperados e apresentar os beneficios gerados e auferidos pelos beneficiários

29





#### 12. CAPACIDADE TÉCNICO – OPERACIONAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

13. EQUIPE TECNICA					
Deve apresentar a equipe técnica envolvida no projeto (profissionais responsáveis pela elaboração, execução e avaliação do projeto). Mencionar a qualificação técnica de cada integrante da equipe e respectivo registro no Conselho da Categoria Profissional, quem irá coordenar o projeto.					
Nome do Profissional	Qualificação Técnica	Natureza do Vínculo	Função no Projeto		
14. CRONOGRAMA FII	NANCEIRO				
Execução das atividades propostas.					
15. ACESSIBILIDADE					
Medidas de acessibilidade.					
16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A PROPOSTA					
16. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC					





Local e data:	,	de	de	

#### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (Art. 33, V, "C" da Lei n° 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

Eu, , brasileiro (a), portador (a) da CI Nº	, e CPF N° ,
residente e domiciliado à Rua/Av.	, representante legal da Organização
da Sociedade Civil, denominada de	, com Sede à, nº
, Bairro, na cidade de	, inscrito no CNPJ nº
, DECLARO, sob pena de respons	abilidade civil, penal e administrativa e
nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "c" e Decreto	o Estadual nº 14.494/16, art. 26, X, que a
referida entidade possui capacidade técnica e ope	eracional e está em pleno e regular
funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutár necessários para execução do Termo de Colaboração/Fo	•
1 RECURSOS HUMANOS	

- INSTALAÇÕES FÍSICAS
- **EQUIPAMENTOS**
- MOBILIÁRIOS

Declara ainda que, para cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional da organização será complementada mediante aquisição/contratação, conforme previsão do Plano de Trabalho, dos seguintes recursos materiais/humanos: (identificar os itens que serão implementados – recursos humanos, equipamentos, mobiliários, etc...)

Local e data de assinatura de de





Assinatura do Representante Legal da OSC	

# ANEXO IV - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES (art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

Nome			N° CPF	
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Logradouro				
Bairro	Cidade	CEP		
Telefone	Telefone	E-mail		
Nome			N° CPF	
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Logradouro				
Bairro	Cidade	СЕР		
Telefone	Telefone	E-mail		

Local e data assinatura

de

de





#### Assinatura do Representante Legal da OSC

### ANEXO V- DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO (Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VIII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denom	iinada de
, se encontra sediada à, nº, Bairro, na c	idade de
/, conforme comprovante de conta (agua, luz ou telefone)/contrato de	locação
em anexo, inscrita no CNPJ nº, ativo há de () anos de ex	kistência
estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nac	cional de
Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.	
Por ser verdade, firmo a presente declaração.	
[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], de de	
[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]	





# ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO (art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, IX do Decreto Estadual nº 14.494/16)

Declaro, para fins de habilitação, que a	(identificar a OSC) e seus	dirigentes,
não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art.	39 da Lei Federal nº 13.019,	de 2014 e,
portanto:		

- I é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);
  - II não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidade que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VI não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VII não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;





VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.
[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], de de
[Assinatura]
[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (Art. 33, V, "C" da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)





Eu,, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº, e CPF Nº
, residente e domiciliado à Rua/Av, representante legal
da Organização da Sociedade Civil, denominada de, com Sede à
, nº, Bairro, na cidade de, inscrito
no CNPJ nº, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e
administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "c" e Decreto Estadual nº 14.494/16,
art. 26, X, que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e
regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos
necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:
1 RECURSOS HUMANOS:
2 INSTALAÇÕES FÍSICAS:
3 EQUIPAMENTOS:
4 MOBILIÁRIOS:
Declara ainda que, para cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e
operacional da organização será complementada mediante aquisição/contratação, conforme
previsão do Plano de Trabalho, dos seguintes recursos materiais/humanos: (identificar os itens
que serão implementados – recursos humanos, equipamentos, mobiliários, etc)
Local e data de assinatura de de .
Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO - (Inciso I do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)





Lu,	[INOTHE da	autoridade in	axiiia da C	1 gainzação	da sociedade civi	ij, portador (a) da
carteira de	identidade	n.°	expedida	pela	, inscrito (a)	no CPF sob o n.º
		, na qua	ılidade de r	epresentant	e legal da [Nome	da organização da
sociedade	civil],	sediada	no _		, Bairro _	, CEP:
				, inscrita 1	no CNPJ sob o n.	o, declaro
que nenhur	n dos seus c	lirigentes é N	Iembro de l	Poder ou do	Ministério Públic	co, ou Dirigente de
Órgão ou E	Entidade da	Administração	o Pública d	o Estado de	Mato Grosso, ou	respectivo cônjuge
ou compan	heiro, bem c	omo parente	em linha ret	a, colateral	ou por afinidade, a	até o segundo grau.
A presente	declaração	é feita sob	as penas d	a Lei, assu	mindo a declarant	e toda e qualquer
•	ŕ		-			a falsidade. Por ser
		ite declaração			,	
	•	,				
Loa	al e data de a	agginatura	de	de .		
Loc	ai e uata ue i	assiliatura	ue	ue.		
	<b>.</b>					-
	No	ome da autorio	dade maxim	ia da organi	zação da sociedade	: C1V1l

ANEXO IX - DECLARAÇÃO (Inciso II do art.27, do Decreto nº 14.494/2016).





ŕ	-			,		CPF sob o n.º 117
						da organização da
sociedade	civil],	sediada		,		, CEP:
				, inscrita no	CNPJ sob o n	.º, declaro
que não con	tratará, para	a prestação d	e serviços	, servidor ou en	npregado públic	co, inclusive aquele
que exerça o	cargo em co	omissão ou f	unção de o	confiança, de ór	gão ou entidado	e da Administração
Pública Esta	ıdual celebr	ante, ou seu	cônjuge, c	ompanheiro ou	parente em linh	na reta, colateral ou
por afinidad	e, até o seg	undo grau, re	essalvadas	as hipóteses pre	evistas em lei es	specífica e na lei de
diretrizes or	rçamentária	s. A presen	te declara	ção é feita sol	b as penas da	Lei, assumindo a
declarante to	oda e qualo	quer respons	abilidade,	seja na esfera	penal, civil ou	administrativa, em
caso de sua	falsidade. P	or ser verdad	e, firmo a	presente declara	ação.	
Loca	ıl e data de a	assinatura	de	de .		
	[Nor	ne da autorio	lade máxir	na da Organizaç	ção da Sociedad	e Civil]





## ANEXO X - DECLARAÇÃO (Inciso III do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

F	Eu, [N	Nome da	autoridade	máxima	da org	anização	da socie	dade ci	vil], p	ortador	(a) da
carteira	de id	entidade	n.°	expe	edida pe	la	, in	scrito (a	no (a	CPF so	ob o n.º
			, na q	ualidade	e de rep	resentan	te legal d	la [Nom	ie da o	organiza	ação da
sociedad	de	civil],	sediada	no		,	Bairro		,	CEP:	118
						inscrita	no CNPJ	sob o	n.º	,	declaro
que não	serão	remuner	ados, a qual	quer títu	lo, com	os recur	sos repass	sados:			
a	ı) mei	mbro de	Poder ou do	Minist	ério Púl	olico ou	dirigente	de órgã	io ou	de entic	dade da
A	Admir	nistração	Pública Esta	idual;							
b	o) ser	vidor ou	empregado	público	, inclus	ive aque	le que ex	erça ca	rgo en	n comi	ssão ou
f	unção	de conf	iança, de ór	gão ou e	entidade	da adm	inistração	pública	estad	lual cele	ebrante,
C	ou seu	cônjuge	, companhe	iro ou p	arente e	m linha	reta, cola	teral ou	por a	finidad	e, até o
t	erceir	o grau, r	essalvadas	as hipót	eses pre	vistas er	n lei esp	ecífica e	e na le	ei de di	retrizes
C	orçam	entárias;	e								
c	e) pess	soas natu	rais condena	adas pel	a prática	de crim	nes contra	a Admi	inistra	ção Púl	olica ou
C	contra	o patrim	ônio público	o, de crir	nes elei	torais pa	ra os quai	s a lei c	omine	pena p	rivativa
Ċ	de libe	erdade, e	de crimes de	e lavagei	m ou de	ocultaçã	io de bens	, direito	e valo	ores.	
A prese	nte d	eclaração	é feita sol	b as per	nas da l	Lei, assı	ımindo a	declara	inte to	da e q	ualquer
responsa	abilida	ade, seja	na esfera pe	nal, civi	l ou adn	ninistrati	va, em ca	so de su	a falsi	dade.	
F	or se	r verdade	e, firmo a pro	esente de	eclaraçã	0.					
I	Local	e data de	assinatura	de	•	de.					
		_									
		[No	me da autor	idade m	áxima d	a Organi	zação da	Socieda	de Civ	/il]	





#### ANEXO XI – TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº XX (inserir número da parceria), que entre si celebram de um lado, (inserir órgão/entidade), e de outro, (inserir OSC), em razão do Chamamento Público (inserir número do Edital de Chamamento) — Processo Administrativo (inserir número do processo administrativo).

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada por seu (Secretário/Diretor-Presidente), (nome e qualificação do representante), e de outro, (nome da OSC), pessoa de direito privado sem fins lucrativos, de ora em diante denominada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, neste ato representada por seu (nome e qualificação do representante legal da OSC conforme Estatuto), ajustam o presente TERMO DE XX (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração), nos termos do Plano de Trabalho, e no resultado do Chamamento Público (ou: na dispensa ou inexigibilidade do Chamamento Público, quando for o caso) constante dos autos do Processo Administrativo (inserir número do Processo) – Edital (inserir número do edital de chamamento, quando for o caso), sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei Federal nº 13.019/14; no Decreto Estadual nº 14.494/16; na Resolução SEFAZ nº 2.733/2016 e, supletivamente, às disposições do Decreto Estadual n.º 11.261/ 2003 e Resolução SEFAZ nº 2.093/07, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de XX (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração) tem por objeto a execução de projeto/atividade de (descrever o objeto da parceria em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, de forma sucinta e objetiva), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO:

- **2.1** A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.
- **2.2** A ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCERIA ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado, quanto à forma, o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





- **3.1** Os recursos financeiros disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO para execução deste Termo de XX (especificar qual o tipo de parceria Fomento ou Colaboração) ou Colaboração (conforme o caso) correrão a conta da seguinte dotação orçamentária (especificar);
- **3.2** Havendo parcelas a serem liberadas em exercício futuro, a indicação dos créditos orçamentários será feita por apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

- **4.1** O presente Termo de XX (especificar qual o tipo de parceria Fomento ou Colaboração) terá sua vigência no período de (informar o prazo de vigência, que deve ser o tempo necessário para executar integralmente o objeto e atender as metas previstas no Plano de Trabalho).
- **4.2** A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites máximos previstos no art. 21 do Decreto Estadual nº 14.494/16.
- **4.3** A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por certidão de apostilamento e independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, quando a ADMINISTRAÇÃO tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

## **5.1** DA ADMINISTRAÇÃO:

- a) transferir à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de XX (especificar qual o tipo de parceria Fomento ou Colaboração), de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Estadual nº 14.494/16 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) aplicar as sanções previstas no art. 75 do Decreto Estadual nº 14.494/16, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;
- d) promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;
- e) analisar a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;





- f) prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- g) fornecer a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;
- h) reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- j) comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- k) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- l) verificar, no momento de celebração desta parceria, se a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA preenche os requisitos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14, para fins de Atuação em Rede, quando esta houver sido autorizada no Edital de Chamamento.

### 5.2 DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;
- b) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- c) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;
- d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO a sua inadimplência em relação ao





referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- g) proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 14.494/2016, Sessão II Das compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos (art. 35 a 41);
- h) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- i) divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e o art. 48 do Decreto Estadual nº 14.494/16, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede, quando for o caso;
- j) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;
- k) restituir à ADMINISTRAÇÃO, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- l) prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Estadual nº 14.494/16, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;
- m) manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;
- n) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aso processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. (excluir o item a seguir quando não houver sido admitida a atuação em rede no Edital de Chamamento)
- **5.3** A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá, ainda, na hipótese de Atuação em Rede, conforme autorizado no Edital de Chamamento:
- a) comunicar a ADMINISTRAÇÃO a assinatura do Termo de Atuação em Rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de sua formalização;





b) assegurar, no momento da assinatura do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização "executante e não celebrante", que será verificada por meio dos seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Cópia do estatuto e de eventuais alterações registradas;
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- -Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração do representante legal da organização "executante e não celebrante" de que não possui impedimento no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Declaração do representante legal da organização "executante e não celebrante" de que não incide na vedação do §5º do art. 45 do Decreto Estadual nº 14.494/16, qual seja, ter mantido nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da presente parceria, relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público.
- c) responsabilizar-se pelos atos realizados pela Rede; d) prestar informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil "executantes e não celebrantes"; e) na hipótese de rescisão do Termo de Atuação em Rede, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá comunicar o fato à ADMINISTRAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de rescisão.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **6.1** A ADMINISTRAÇÃO repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA o valor de R\$ (valor a ser transferido conforme Plano de Trabalho) para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em (inserir a quantidade de parcelas, quando for o caso) parcela(s), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.
- **6.2** Os recursos serão depositados pela ADMINISTRAÇÃO no Banco (inserir as informações bancárias, sendo o nome do Banco, Agência e Conta Corrente).
- **6.3** Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.





- **6.4** As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- **6.5** Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o Termo de XX (especificar qual o tipo de parceria Fomento ou Colaboração) será rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela Parceria, na forma definida no art. 33, §§3° e 4° do Decreto Estadual nº 14.494/16.
- **6.6** Os recursos da Parceria geridos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, inclusive pelas "executantes e não celebrantes" na Atuação em Rede, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- **7.1** As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas por (identificar o Gestor da Parceria, indicando o nome/cargo/lotação/formação e matrícula funcional), designado por meio (especificar o ato de designação e a data de expedição).
- **7.2** As funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão desempenhadas por (identificar os membros da Comissão, indicando o nome/cargo/lotação/formação e matrícula funcional), designados por (especificar o ato de designação e a data de expedição).
- **7.3** A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos. 8.4 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à ADMINITRAÇÃO designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

## CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

- 8.1 As compras e contratações de bens e serviços pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO, observarão as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V do Decreto Estadual nº 14.494/16, adotando-se métodos usualmente utilizados pelo setor privado e, observado o seguinte:
- a) cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado;





- b) na impossibilidade de realização das 3 cotações, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá autorizar a compra em número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;
- c) possibilidade de utilização pelas ORGANIZAÇÃO PARCEIRA do Sistema de Registro de Preços do Estado de MS, mediante autorização do gestor do sistema
- **8.2** A ORGANIZAÇÃO PARCERIA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.
- **8.2.1** Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do Relatório de Execução Financeira (Parcial ou Final), de que trata o art. 59 do Decreto Estadual nº 14.494/16 (Capítulo IX da Prestação de Contas).
- **8.3** A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:
- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO PARCERIA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
  - b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
  - c) indicação do número desta Parceria;
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso do documento, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO PARCERIA.
- **8.4** O ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá realizar pagamentos mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens ou serviços. (Desde que haja justificativa prévia no Plano de Trabalho, poderá ser inserido o subitem abaixo, que excepciona a regra acima).
- **8.4.1** A ADMINISTRAÇÃO autoriza a realização de pagamento em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do item anterior, conforme justificativa da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, constante do Plano de Trabalho aprovado, observado o limite individual de 50 (cinquenta) UFERMS por beneficiário.
- **8.5** Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e que tenham relação com satisfação do seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:





- a) utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da ADMINISTRAÇÃO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;
  - e) realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;
  - f) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho e estejam de acordo com as políticas, orientações e normas estabelecidas pelo Estado de Mato Grosso do Sul para os serviços de publicidade governamental.
- **8.6** Na remuneração da equipe de trabalho (pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO ou que venha a ser contratado) deverão ser observadas:
  - a) previsão no Plano de Trabalho;
  - b) proporcionalidade das despesas com o tempo efetivamente dedicado à Parceria;
  - c) compatibilidade com o valor de mercado; e
  - d) observância aos acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto ou individual, o teto da remuneração do Poder Executivo.
- **8.7** Serão remunerados com os recursos da parceria, os custos indiretos de que trata o inciso III do "caput" do art. 46 da Lei nº 13.019/14 que forem necessários à execução do objeto desta Parceria e que constem do Plano de Trabalho aprovado.

#### CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:





- **9.1** A ADMINISTRAÇÃO promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.
- **9.2** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:
  - a) Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;
  - b) Realização de visitas técnicas in loco, a ser comunicada à ORGANIZAÇÃO com antecedência de três dias úteis e consubstanciada no Relatório Técnico de Visita in loco;
  - c) Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (parcerias com vigência superior a um ano), admitido à ORGANIZAÇÃO opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;
  - d) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
- **9.3** As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:
- a) Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
- c) Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;
- d) coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.
- **9.4** O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela ADMINISTRAÇÃO não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS:





- **10.1** As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de XX (especificar qual o tipo de parceria Fomento ou Colaboração), ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:
  - a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de XX (especificar qual o tipo de parceria Fomento ou Colaboração);
- c) omissão da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 10.2 Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a ADMINISTRAÇÃO suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:

(Excluir esta Cláusula na hipótese de Parcerias cuja duração não exceda a um ano, promovendo a renumeração das demais Cláusulas):

- **11.1** A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, por meio do Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, isto é, a cada decurso do prazo de doze meses de duração da parceria, constada da primeira liberação de recursos para sua execução.
- **11.2** O Relatório Parcial de Execução do Objeto observará o Modelo constante do Anexo V da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016, o qual deverá ser encaminhado por meio de Oficio e conter o seguinte:
  - a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
  - b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
  - c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
  - d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso.
- **11.2.1** Quando o objeto incluir a aquisição de bens deverá ser demonstrado que estão em efetivo funcionamento em pró do atendimento do objeto estabelecido na Parceria;





- 11.2.2 Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;
- 11.3 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO notificará a ORGANIZAÇÃO PARCERIA para que apresente, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:
- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros (Modelos do Anexo VI e VII da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016);
  - b) o extrato da conta bancária específica;
- c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver (Modelo do Anexo VIII da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016);
- e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
  - f) comprovação da contratação realizada nos termos do art. 35 do Decreto Estadual nº 14.494/16.
- **11.4** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- **11.5** A análise da Prestação de Contas Anual pela ADMINISTRAÇÃO será formalizada por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, emitido pelo Gestor da Parceria, o qual deverá conter as seguintes informações:
  - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido;
  - c) valores efetivamente transferidos pela Administração;
  - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas (quando for o caso);





- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo
- f) a conclusão da análise pela:
  - -prestação de contas regular: quando comprovado o alcance das metas no período analisado;
  - -prestação de contas irregular: quando não comprovado o alcance das metas no período analisado ou evidenciado ato irregular.
- **11.6** No caso de prestação de contas irregular, o Gestor da Parceria deverá notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, e a critério da ADMINISTRAÇÃO: sanar a irregularidade; cumprir a obrigação ou apresentar justificativa.
- **11.7** Após manifestação da ORGANIZAÇÃO, o Gestor da Parceria atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e, caso persista a irregularidade, concluirá pela:
- a) continuidade da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, a retenção das parcelas dos recursos;
- b) rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, instauração da tomada de contas especial, caso não haja devolução.
- **11.8** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, após concluído pelo Gestor da Parceria, deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

- **12.1** A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, arts. 57 a 74 do Decreto Estadual nº 14.494/16, além das cláusulas constantes deste Termo de XX (especificar qual o tipo de parceria Fomento ou Colaboração) e do Plano de Trabalho aprovado.
- 12.2 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à ADMINISTRAÇÃO concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.
- 12.3 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar a Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da parceria. 13.3.1 Na hipótese de atuação em rede, caberá à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive o que refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil "executantes e não celebrantes".





- **12.4** O Relatório Final de Execução do Objeto observará o Modelo constante do Anexo V da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016, o qual deverá ser encaminhado por meio de Oficio e conter o seguinte:
  - a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
  - b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
  - c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
  - d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso;
  - e) comprovante da devolução de eventual saldo remanescente;
- f) previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata do §3° do art. 41 do Decreto Estadual nº 14.494/16, quando for o caso.
- **12.5** Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO notificará a ORGANIZAÇÃO PARCERIA para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório Final de Execução Financeira, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:
  - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros (Modelos do Anexo VI e VII da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016);
  - b) o extrato da conta bancária específica;
  - c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
  - d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver (Modelo do Anexo VIII da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016);
  - e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
  - f) comprovação da contratação realizada nos termos do art. 35 do Decreto Estadual nº 14.494/16. 13.6 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
  - **12.7** A análise da Prestação de Contas Final pela ADMINISTRAÇÃO será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:





- a) verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In Loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- b) avaliação dos efeitos da parceria, conforme § 1º do art. 58 do Decreto Estadual nº 14.494/16;
  - c) Conclusão da análise pela:
    - aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;
    - aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
    - -rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, dano ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- **12.8** Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 30 dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.
- **12.9** Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:
- a) no caso de aprovação com ressalva: registrar na plataforma eletrônica (quando houver) as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;
- b) no caso de rejeição: notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 30 dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de "Ações Compensatórias de Interesse Público".
- **12.10** O não ressarcimento dos recursos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica (quando houver) e no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado.
- **12.11** O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela ADMINISTRAÇÃO será de XX (estabelecer o prazo, observando o art. 73 do Decreto Estadual nº 14.494/16), contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite do art. 73 do Decreto Estadual nº 14.494/16. 13.12 Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme art. 74 do Decreto Estadual nº 14.494/16.





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

13.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES:

- 14.1 Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Termo e, que em razão deste, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos transferidos, serão de titularidade (inserir uma das previsões abaixo, conforme decisão da ADMINISTRAÇÃO): da Administração Pública, para continuidade do objeto pactuado, seja por execução direta ou por meio da celebração de nova Parceria, devendo o bem ser disponibilizado para retirada em até 90 (noventa) dias após a data de apresentação da prestação de contas final. OU da OSC, para continuidade da execução de suas ações de interesse social.
- 14.2 Havendo dissolução da ORGANIZAÇÃO, durante a vigência desta Parceria:
  - a) os bens remanescentes deverão ser retirados pela ADMINISTRAÇÃO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução, quando a titularidade for da ADMINISTRAÇÃO; ou
  - b) o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade for da ORGANIZAÇÃO.
- **14.3** Caso a Prestação de Contas Final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a ORGANIZAÇÃO, observados os seguintes procedimentos:
- a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou
- b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL: quando a execução da Parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, deverá ser estabelecido nesta Cláusula a definição sobre a sua titularidade e o seu direito de uso, o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, observado o interesse público e disposto na Lei Federal nº 9.610/98 e Lei Federal nº 9.279/96).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE:





É garantido o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE XX (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração) OU DO PLANO DE TRABALHO:

**17.1** A ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de XX (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração) ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I – por Termo Aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Estadual nº 14.494/16;
  - d) alteração da destinação dos bens remanescentes.
- II por Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa; ou
- d) alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.
- **17.2** Além das hipóteses previstas no item anterior, a Parceria deverá ser alterada por Apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, para:
- a) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a ADMINISTRAÇÃO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
  - b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
- **17.3** Nas hipóteses de alteração a pedido da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, a ADMINISTRAÇÃO deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da





data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos àquela Organização.

- **17.4** Os pedidos de alteração realizados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA devem ser apresentados em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término da vigência.
- **17.5** A formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento deve ser realizada durante a vigência da Parceria.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

- **18.1** A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul DOE/MS é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.
- **18.2** A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:
- a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou entidade da administração pública responsável;
- b) nome da ORGANIZAÇÃO e seu número de inscrição no CNPJ;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO COMPETENTE:

- **19.1** Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.
- **19.2** Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.





## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

**20.1** É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além de estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANCÕES:

- **21.1** Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 75 do Decreto nº 14.494/2016):
- a) advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para a ADMINISTRAÇÃO. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de 106 celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;
- c) declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.
- **21.2** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.
- **21.3** Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.
- **21.4** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será inscrita como inadimplente no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.





## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- **22.1** Todas as comunicações relativas a este Termo de XX (especificar qual o tipo de parceria Fomento ou Colaboração), serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.
- 22.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de XX (especificar qual o tipo de parceria Fomento ou Colaboração), serão registradas em atas ou relatório circunstanciado. Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

	Local e Data de Assinatura (especificar).
	ORGANIZAÇÃO PARCEIRA
Testemunhas:	
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:









#### PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

ANEXO XII

de Mato Grosso do Sul	Mato Grosso do Sul		ATIVIDADE	
MODALIDADE:		E COLABORA E FOMENTO	ÇÃO	
		1- DADOS	CADASTRAIS	Loryn
Organização da Sociedado	e Civil			CNJP
Endereço				
Cidade	Estado	CEP	DDD/Telefone	FAX
Conta Corrente	Banco		Agência	E-mail
Nome do Representante I	egal da Entidade			CPF
RG/ Orgão	Cargo		E-mail	
Endereço			1	CEP
		2. OUTROS	S PARTÍCIPES	
Nome			CNPJ	
Endereço				DDD/Telefone
Nome do Responsável pe	lo Projeto			CPF
RG/ Orgão	Cargo		E-mail	ļ
Area de Atendimento: Indicar a área a ser atendida cada órgão/entidade. Título do Projeto/ Ativida Inserir o nome que identifica Deve refletir a ideia geral do coerente e consistente.  Objeto da Parceria	, de acordo com a e. <b>de</b> o Projeto/Atividade que foi planejado, d	de modo contin	nuo ou permanente.  Orgão/Entidade Fin Especificar o órgão/en celebrante.  Início	dade ao conjunto de operações que se realizam  anciador: tidade da Administração Pública Estadual  Período de Execução  Fim  com as metas a serem atingidas.
Projeto/Atividade será execut porquê de celebrar a Parceria	ado. Deve ser demoi a. <b>ções:</b> Descrever coi	nstrando o nexo en	ntre essa realidade e as m	realidade (descrição do cenário local) onde o etas a serem atingidas. Deve representar o (objeto da Parceria) a fim de que sejam
*	ntitativas : descrev	er e quantificar o e	objetivo a ser alcançado	com a Parceria (os dados podem ser
objetivos para apurar se as m	etas estão sendo cur retende fazer), como	npridas. Importan medir (qual o ind	te saber: o que medir (o	do cumprimento das metas, isto é, os meios que se pretende alcançar), por que medir ar variações quantitativa e qualitativa) e onde
AUTENTICAÇÃO Local:				Data:
~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~		Assinatura	do Representante Le	gal da Organização da Sociedade Civil
<b>APROVAÇÃO:</b> Local:				Data:

Assinatura do Representante Legal do Órgão/Entidade Público









#### PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ANEXO XIII

MODALIDADE:	TERMO DE COLABORAÇÃO
	TERMO DE FOMENTO

	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)								
Meta Desdobramento do objeto em realizações	Etapa/Fase Cada uma das ações em que se divide a meta	Descrição da Meta, Etapa ou Fase	para aferir o c	ico Parâmetro umprimento da eta	Duração Indicar o período previsto (mês/ano) para execução de cada meta.				
fisicas (conjunto de elementos que compõem o objeto)			Unidade	Quant.	Início	Término			
Indicar o número de ordem da meta a ser executada no período .	Indicar a numeração sequencial da etapa/fase	Descrever de maneira resumida a ação do Projeto/Atividade, detalhando a etapa/fase a ser atendida.	Registrar a medida que melhor caracterize a ação do objeto a ser executado (metro, kilo, pessoas ou outra unidade de medida)	Informar a quantidade prevista para cada unidade de medida.					

	CRONO	GRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	
Meta	Especificação	Orgão/Entidade	Organização da Sociedade Civil
		Demonstrar, em unidades monetárias (R\$), os valores de responsabilidade da administração pública para cada uma das metas previstas.	Demonstrar, em unidade monetárias (RS), os valores de responsabilidade da OSC (quando for caso), para cada uma das metas previstas.
FOTAL GERAL		R\$	
<b>AUTENTICAÇÃO</b> Local:		Assinatura do Rep	Data:





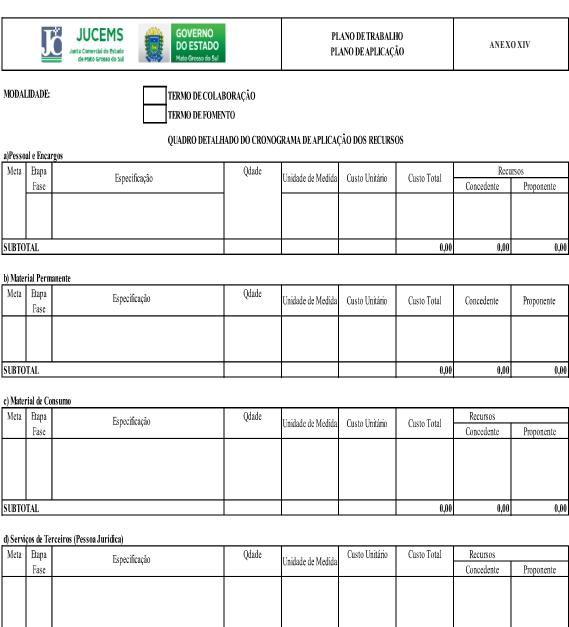
0,00

RS

0,00

R\$

0,00



Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

SUBTOTAL

TOTAL GERAL









#### PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE RECEITA E DES PES A

ANEXO XV

			_			
MODALIDA	ADE:		TERMO DE CO TERMO DE FO			
~		(	CRONOGRAMA	DE RECEITA		
ORGÃO/EN	NTIDADE	T	T	T		
Meta	Etapa/Fase	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total da Meta
	AÇÃO DA SOCIED		!	!	<u> </u>	
Meta	Etapa/Fase	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total da Meta
TOTAL POF	R TRIMESTRE					
		(	CRONOGRAMA	DE DESPESA		
ORGÃO/EN	NTIDADE					
Meta	Etapa/Fase	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total da Meta
ORGANIZA	AÇÃO DA SOCIED	ADE CIVIL				
Meta	Etapa/Fase	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total da Meta
TOTAL POL	TRIMESTRE					
Poderá oco			seja trimestral. N	Nesse caso o qu	adro deverá ser p	preenhido de acordo com a
	•					
AUTENTIC. Local:	AÇÃO				Data:	
				A sainatura do	Penracantanta La	anl









#### RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA IN LOCO

ANEXO XVI

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul	Mato Grosso do Sul	TÉCNICA IN LOCO	AMEAO AVI
MODALIDADE:		TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE FOMENTO	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDA	ADE CIVIL		Nº DA PARCERIA
<b>TÍTULO DO PROJETO OU AT</b> Descrever o nome do projeto/ata		ne Plano de Trabalho aprovado.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO Início://		Fim: <u>/_/</u>	
DATA DA NOTIFICAÇÃO: info mínimo, três dias úteis anteriore		notificação da OSC sobre a realização ção.	da visita que deve ser de, no
DATA DA VISITA:			
LOCAL DA VISITA:			
<b>OBJETIVO DA VISITA:</b> Descrever o que será verificado objeto da parceria e do alcance		nstrando sua essencialidade para verifi	cação do cumprimento do
RELATÓRIO:			
		nica in loco, discriminando a situação a 6oi previsto no Plano de Trabalho. Relat	
CONCLUSÃO:			
Análise crítica (avaliação) da v	risita técnica, te	endo em vistas os objetivos previstos no l	Plano de Trabalho.
PROVIDÊNCIAS OU RECOME	NDAÇÕES:		
Informar eventuais providência. visita.	s ou recomenda	ções a serem adotadas pela OSC em dec	orrência da conclusão da
Local:		Data:	
Assinatura do Gest	or da Parceria o	u dos membros da Comissão de Monitora	amento e Avaliação









## PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ANEXO XVII

MODALIDADE:	TERMO DE COLABORAÇÃO
	TERMO DE FOMENTO
Timo do Ducatação do Contago	
Tipo de Prestação de Contas: PARCIAL - Periodo de Execuçã	io FINAL - Periodo de Execução
de / / a / /	de / / a / /
<u>de_///a//</u>	a/a/
, Processo n	ização Social), firmou a parceria com a(Orgão/Entidade Publico Estadual), através do Termo de Colaboração/Fomento nº otendo por objeto, conforme as especificações contidas nas cláusulas do referido
=	vamente gastos, foram integralmente destinados à execução das metas previstas no integrante desta avença, pelo que atestamos a sua boa e regular aplicação.
•	cutadas, conforme o Cronograma de Execução, Anexo II e Plano de Aplicação, cumpridos os objetivos desteTermo.
4. Observações:	
AUTENTICAÇÃO Local:	Data:
	Assinatura do Representante Legal











## PRESTAÇÃO DE CONTAS

3	unta Comercial do E de Mato Grosso d	stado lo Sul	Mato Grosso do Sul	REL	ATÓRIO D	E EXECUÇÃO F	INANCEIRA	ANEAU .	XVIII
MODAI	LIDADE:			-	MO DE COI MO DE FOM	LABORAÇÃO ÆNTO			
ORGAN	IZAÇÃO 1	DA SOCIEDAI	DE CIVIL						
Tipo de l	Prestação	de Contas							
		do de Execução	0			FINAL - Period de / /	o de Execução a / /		
					FÍSIC	C <b>O</b>			
МЕТА	ETAPA FASE	DE	SCRIÇÃO		UNID.	NO PER		ATÉ O PERÍODO	
						PROGRAMADO	EXECUTADO	PROGRAMADO	EXECUT ADO
	ЕТАРА		LIZADO NO I		FINANC DO	R		TÉ O PERÍODO	
META	FASE	PARCEIRO PÚBLICO	PARCEIRO PRIVADO	OUT ROS	TOTAL	PARCEIRO PÚBLICO	PARCEIRO PRIVADO	OUTROS	TOTAL
Total Ge	ral								
AUTEN Local:	ΓΙCAÇÃO	)				Data:			
ſ					Assinatu	ra do Representa	nte Legal		









#### PRESTAÇÃO DE CONTAS RELAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS REALIZADAS

ANEXO XIX

		Grosso do Sul	1	Mato Gross	o do Sul		,						
MODALIDADE:		TERMO !	DE COLABO										
ORGANIZAÇÃO DA	A SOCIEDA	ADE CIVIL								N°			
Tipo de Prestação de	Contas												
PARCIAL - Periodo de Execução de // a//				FINAL - Periodo o de // a					de Execução a / /				
RELAÇÃO DAS RE		.0									Γ	TOTAL	
RECURSOS			1° T	rimestre	2° Trimestre		3º Tı	rimestre	4° Trimestre		TOTAL		
RELAÇÃO DAS DE	SPESAS												
RECURSO N° NOM			IE DO FAVO	E DO FA VORECIDO			CNPJ		DOCUMENTO		PAGAMENTO		
								TIPO	N°	DATA	CH/OB	DATA	VALOR
TOTAL													
AUTENTICAÇÃO Local:									Data:				
								Accinatus	n do Danrac	antanta I ac	o1	-	









#### PRESTAÇÃO DE CONTAS RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUIDOS

ANEXO XX

					CODCLID	05 00 0011	тково					
MODALI	DADE:			O DE CO		AÇÃO						
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL								Nº				
Tipo de Pr	estação de (	Contas										
		le Execução		FINAL - Periodo de Execução  de / / a /								
DOCUMENTO			70,000	MANAGEM CATA DOS DENS				VALOR - R\$				
TIPO	Nº	DATA	ESPEC	ESPECIFICAÇÃO DOS BENS		QTDE	UNITÁRIO	TOTAL				
TOTAL												
	ACUMULA:	DO										
AUTENTI Local:	CAÇÃO				D	<b>D</b> ata:						

Assinatura do Representante Legal









#### PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

ANEXO XXI

MODALIDADE:	TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE FOMENTO	0					
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE	CIVIL	N°					
TÍTULO DO PROJETO OU ATIVI Descrever o nome do projeto/ativia	DADE ade conforme Plano de Trabalho aprovad	0.					
PERIODO DE EXECUÇÃO           Início: / /   Fim: / /							
A) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES E METAS ESTABELECIDAS:							
Descrever de forma sucinta as atividades e metas estabelecidas conforme Plano de Trabalho aprovado.							
B) VALORES TRANSFERIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Informar os valores que foram transferidos pelo órgão ou entidade da administração pública para execução do objeto da Parceria.							
C) ANÁLISE DO ALCANCE DAS METAS E RESULTADOS ESTABELECIDOS: Informar o resultado da análise quanto ao atendimento das metas e objetivos estabelecidos em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.  D) ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS (quando for o caso): Informar o resultado da análise quanto às despesas realizadas (contratação/pagamento/recebimento), compatível							
com o Plano de Trabalho aprovado, quando não comprovado o alcance da metas e resultados estabelecidos.  E) ANÁLISE DE EVENTUAIS AUDITORIAS REALIZADAS PELO CONTROLE INTERNO E EXTERNO (quando for Informar o resultado da análise da auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (quando houver).							
F) FOTOS, VIDEOS, PUBLICAÇÕES E OUTRAS MÍDIAS SOBRE O PROJETO:							
ldentificar e anexar mídias que tenham sido produzidas no âmbito do Projeto ou com ele tenham relação.							
G) OS EFEITOS DA PARCERIA NA REALIDADE LOCAL (quando exigido no Plano de Trabalho):							
Indicar o resultado da análise quanto aos seguintes aspectos em razão da execução do objeto até o período: impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.							
H) CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃ	):						
Informar a conclusão da avaliação resultante das ações de monitoramento. Quando constatado o alcance das metas, a prestação de contas será considerada REGULAR e, quando verificada irregularidade ou inexecução parcial do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 65, §1° e §4° do Decreto.							
I) PROVIDÊNCIAS OU RECOMEN	DAÇÕES:						
Informar eventuais providências ou avaliação	ı recomendações a serem adotadas pela O.	SC em decorrência da conclusão da					
Local:	Data:						
	Assinatura do G	estor da Parceria					